



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Capanema a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

EMENTA: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Capanema, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º A Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Capanema, referente ao exercício financeiro de 2023, fica **APROVADA**, em conformidade com o Acórdão de Parecer Prévio nº 485/24-S1C – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 192112/24, que recomendou a REGULARIDADE das contas do Senhor Américo Bellé, Prefeito do Município à época.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, 08 de maio de 2025.

DIRCEU ALCHIERI
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 393/2025
Data: 15/05/2025 - Horário: 16:35
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de Decreto Legislativo ora proposto, objetiva formalizar o julgamento das contas do Prefeito do Município de Capanema/PR, Senhor Américo Bellé, referente ao exercício financeiro de 2023, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 485/24, proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 192112/24, que recomendou a **REGULARIDADE** das Contas.

Considerando que o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, após criteriosa fiscalização sobre as avaliações das políticas públicas e metodologias de apuração conforme a forma de análise de prestação de contas municipais oficiou o Município de Capanema sobre a queda do percentual na área da assistência social, em relação ao exercício anterior;

Considerando que o Município esclareceu as razões que o levaram a obter variação negativa na área da assistência social e esta avaliação não foi significativa a ponto de incidir em um dos vetores indicados na Instrução Normativa nº 172/2022, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considerando-se o tópico como atendido;

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua instrução nº 2863/24, se manifestou pela regularidade das contas em exame;

Considerando que a avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, destacou que foram apurados os seguintes graus pelo atendimento, em escala de 0 a 10, para as seguintes áreas apreciadas: Educação: 6,83; Saúde: 9,44; Assistência Social: 5,80; Administração Financeira: 3,10; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 8,22;

Considerando que ao findar seu Parecer, o MPC-PR pronunciou-se que não se opõe à emissão de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, recomendando a **REGULARIDADE** da prestação de contas;

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame do processo, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais e se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE** das contas;

A Comissão de Finanças e Orçamento, após ampla análise e verificação, a qual observou que ao final do seu Parecer Prévio o Tribunal de Contas conclui que o Município cumpriu positivamente nas áreas pertencentes à nova forma de avaliação das contas municipais, resolve por unanimidade de votos, **ACATAR** o aludido Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas. E, atendendo as prerrogativas, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo a esta Comissão elaborar o competente projeto de Decreto Legislativo, conforme dispõe o artigo 190, § 1º do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 190. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, após sua leitura em Plenário, o presidente adotará as seguintes providências:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

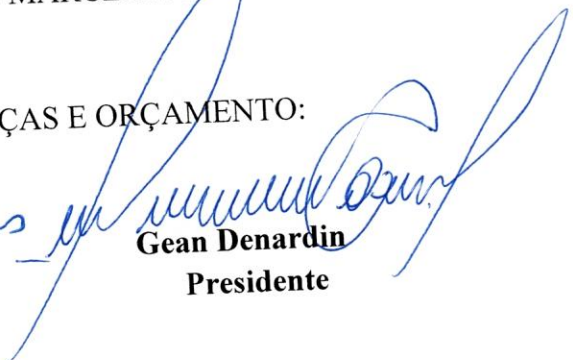
§ 1º Terminado o prazo do referido do inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento concluirá, por projeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Desta maneira, na forma regimental, por unanimidade dos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, propõe-se o presente projeto de Decreto Legislativo, concordando pela **REGULARIDADE** da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Américo Bellé referente ao exercício financeiro de 2023 e recomenda aprovação das Contas pelo Plenário.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, 08 de maio de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


André Drebes
Relator


Gean Denardin
Presidente


Eduarda Tortora
Secretária